

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2022 DISPENSA COM CONTRATO N° 04/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12/2022

#### FORNECIMENTO DE COPOS DE ÁGUA

**CONTRATANTE:** <u>CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA</u>, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro - Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Valdemir dos Santos Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 29.924.702-8, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 739.574.455-15, domiciliado no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro - Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-730.

CONTRATADA: MARIA TERESINHA MACHADO DE PAULA 20586439846, (D'PAULA ÁGUA MINERAL), inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.743.086/0001-82, com sede na Rua Dinamarca - 1.286, Parque Paraíso, Itapecerica da Serra, São Paulo, CEP. 06852-880, representada neste ato pelo seu Titular MARIA TERESINHA MACHADO DE PAULA, CPF: 205.864.398-46, RG nº 28.773.058-X, residente e domiciliado na Rua Dinamarca, 1.286, Parque Paraíso, Itapecerica da Serra – SP, CEP 06852-880.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato de Fornecimento de Copos de Água Mineral de 300ml. para Câmara Municipal de Itapecerica da Serra – SP, ora CONTRATANTE, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – O presente instrumento foi antecedido pelo Processo Administrativo nº 12/2022 – Dispensa com Contrato nº 04/2022.

Cláusula Segunda – A CONTRATANTE, valer-se-á do regime jurídico administrativo para a execução do presente contrato, constantes de Cláusulas Exorbitantes, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei 8666/1993 e suas alterações.







Cláusula Terceira – Constitui o objeto deste contrato o Fornecimento de Copos de Água Mineral com 300 ml a unidade.

Cláusula Quarta – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.

Cláusula Quinta – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.

Cláusula Sexta – Os produtos a serem entregues deverão observar rigorosamente as especificações e condições estabelecidas e serão recebidos pelo responsável do almoxarifado, que será o fiscal do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos no almoxarifado da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra – SP, no endereço descrito no preâmbulo do presente contrato, assumindo todas as despesas para o efetivo atendimento ao objeto.

Parágrafo Segundo — O fornecimento dos produtos dar-se-á de forma parcelada e os pedidos serão realizados mediante "Requisições" do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – Os produtos deverão ser entregues, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição pela **CONTRATADA**.

Cláusula Sétima – Caso a CONTRATANTE venha a ser instada a honrar qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da CONTRATADA restituir à CONTRATANTE todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante.



Maria Joul.



Cláusula Oitava – O preço global deste contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), que corresponde à 480 (quatrocentos e oitenta) caixas de água com 48 unidades de 300 ml, sendo que cada caixa corresponde ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

**Parágrafo único** – Os pagamentos serão mensais, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relativamente aos produtos entregues no mês anterior.

Cláusula Nona – O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a CONTRATANTE rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da CONTRATADA, contendo justificativa circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

Cláusula Décima – Se a CONTRATANTE vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas faturas, sobre o valor a ser recebido pela CONTRATADA incidirá correção monetária, pelo índice do IPCA divulgado pelo IBGE, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) fatura(s) em atraso.

Cláusula Décima Primeira – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura; havendo necessidade pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos na Lei de Licitações, tudo mediante instrumento de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária: 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.

Q



em dia que não haja expediente na Câmara Municipal de Itapecerica da Serra - SP, o mesmo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento.

E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em duas vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Itapecerica da Serra, 10 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Valdemir dos Santos Oliveira - Presidente Contratante

MARIA TERESINHA MACHADO DE PAULA 20586439846 D'PAULA ÁGUA MINERAL

Maria Teresinha Machado de Paula – Titular Contratado

Testemunhas:

Fabio Mauricio Branco RG nº 20.208.340-8

Mario

Tatiane Luci Cremm RG nº 42.741.238-9